



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 891/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRAGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS (FAKE NEWS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio de comunicação, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Fake News:

I – Informações noticiosas que não representam a realidade, mas que são compartilhadas na internet como se fossem verdadeiras, principalmente através das redes sociais;

II – Notícias com o objetivo de criar uma polêmica em torno de uma situação ou pessoa, contribuindo para o denegrimento da sua imagem;

III – Divulgações de informações ou de notícias falsas que possam modificar ou desvirtuar a verdade com relação à saúde, à segurança pública, à economia ou ao processo eleitoral, ou que afetem interesse público relevante.

Art. 3º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei terá como diretrizes:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

I – a divulgação do enfrentamento à disseminação de notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, utilizando os meios oficiais de comunicação do Município e que permitam atingir o maior número de pessoas;

II – a realização de palestras e seminários nas escolas públicas municipais e nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 09 de Agosto de 2021.



LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



JUNINHO VIRGÍNIO
CHEFE DE GABINETE



Brejetuba - ES - Brasil